

PORTARIA Nº 1.332 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Outorga a AGROPECUARIA CORREGO DA MATA LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Grande, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 9361/2026, de 25 de agosto de 2026, do processo SIGA Nº 5962/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGROPECUARIA CORREGO DA MATA LTDA, CNPJ:39.576.505/0001-34, doravante denominada Outorgada; o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Grande, na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG): TA-4- Alto Rio das Mortes, com a finalidade irrigação das culturas de soja, milho, feijão, algodão e outros; no município de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, com as seguintes características:

I - **Captação direta 1**, localizada nas coordenadas: Lat.15°4'33,29" S, Long.52°52'33,31" W, com vazão máxima de captação de 0,0472 m³/s (169,92 m³/h ou 47,2 L/s), variando as horas e dos dias de captação mensalmente, conforme consta na **Tabela 01 do anexo**. A captação atenderá a um pivô central com área irrigada de 30,61 ha;

II – **Captação direta e alternada 2**, localizada nas coordenadas: Lat.15°4'33,29" S, Long.52°52'33,30"W, com vazão máxima de captação de 0,052 m³/s (187 m³/h ou 52 L/s), variando as horas e dos dias de captação mensalmente, conforme consta na **Tabela 02 do anexo**. A captação atenderá aos pivôs 4 e 5, com áreas de 30,69 e 23,15 hectares, respectivamente, os quais funcionarão de forma alternada;

III – **Captação direta e alternada 3**, localizada nas coordenadas: Lat.15°4'33,29"S, Long.52°52'33,30" W, com vazão máxima de captação de 0,0655 m³/s (235,8 m³/h ou 65,5 L/s), variando as horas e dos dias de captação mensalmente, conforme consta na **Tabela 03 do anexo**. A captação atenderá aos pivôs 2 e 3, com áreas de 38,48 e 17,13 hectares, respectivamente, os quais funcionarão de forma alternada;

IV - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverem estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o Relatório das Medições das Vazões Captadas (monitoradas mensalmente - referente ao inciso IV). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

VI- O primeiro relatório encaminhado pela Outorgada deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

VII - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25/08/2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico Córrego Grande.

Coordenadas Geográficas – Lat.15°4'33,29" S, Long.52°52'33,31" W.

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0472	4	6	Julho	0,0472	12	28
Fevereiro	0,0472	4	6	Agosto	0,0472	10	29
Março	0,0472	4	9	Setembro	0,0472	8	29
Abril	0,0472	6	22	Outubro	0,0472	8	26
Maio	0,0472	8	28	Novembro	0,0472	4	10
Junho	0,0472	7	30	Dezembro	0,0472	4	6

Tabela 02 – Corpo hídrico Córrego Grande.

Coordenadas Geográficas – Lat.15°4'33,29" S, Long.52°52'33,30"W.

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,052	4	4	Julho	0,052	13	30
Fevereiro	0,052	6	6	Agosto	0,052	15	30
Março	0,052	4	8	Setembro	0,052	14	26
Abril	0,052	10	22	Outubro	0,052	10	25
Maio	0,052	12	30	Novembro	0,052	4	8
Junho	0,052	11	30	Dezembro	0,052	4	4

Tabela 03 – Corpo hídrico Córrego Grande.

Coordenadas Geográficas – Lat.15°4'33,29"S, Long.52°52'33,30" W.

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0655	4	4	Julho	0,0655	11	30
Fevereiro	0,0655	4	4	Agosto	0,0655	14	31
Março	0,0655	3	4	Setembro	0,0655	10	30
Abril	0,0655	8	22	Outubro	0,0655	8	25
Maiο	0,0655	11	27	Novembro	0,0655	4	6
Junho	0,0655	9	30	Dezembro	0,0655	4	4

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/09/2026 as 13:24:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **QTYWZ4955** e o código CRC **843B3B5C**.